



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL



LEI Nº 513/2020
De 02 de Março de 2020.

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 021/2020 - EMENTA: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS N.º 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ/AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, prefeita do Município de Malhador do Estado de Sergipe, se utilizando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhor do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Malhador - SE, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º da Portaria GM/MS n.º 1.654/2011, combinado com

EJ



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL

a Portaria GM/MS n.º 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB do Governo Federal deixar de existir;

§2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao PMAQ/AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor;

§3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB, por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria n.º 1.654/2011, combinada com a Portaria GM/MS n.º 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido por cada equipe será destinado da seguinte forma:

GD



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - 12% (doze por cento) serão destinados para cada profissional de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;

II - 7% (sete por cento) serão destinados para cada profissional de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;

III - 7% (sete por cento) serão destinados a cada Agente Comunitário de Saúde da equipe.

Art. 4º - O valor da Gratificação - PMAQ/AB, corresponde aos profissionais de nível superior, nível técnico e Agentes Comunitários de Saúde, serão divididos considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º - Os valores correspondentes aos percentuais da Gratificação - PMAQ/AB, serão repassados mensalmente aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, de acordo com repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, resultará na perda do direito à Gratificação PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal de Saúde, para que



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL

seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 7º - A Gratificação – PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador do Estado de Sergipe, 02 de março de 2020.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITA